PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 631/89

des;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. lº - O Poder Executivo Municipal poderá promover a contratação de pessoal, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - Atender termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços;

II - Atender aos casos de emergências ou calamida des públicas;

III - Execução de programas de trabalho institui dos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da Prefeitura, tais como:

a) - Para funcionamento de novos órgãos ou entida

b) - Tornar eficiente ou implantar novos serviços prestados ou postos à disposição da população, de inadiável necessidade;

c) - Para reposição de pessoal indispensável à continuidade de obras e serviços públicos;

d) - Para instalação de unidades hospitalares postos ou centros de saúde e similares;

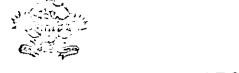
e) - Para instalação de escolas, creches, orfanatos, asilos e similares.

Art. 2º - As constratações previstas no artigo anterior serão feitas pelo prazo abaixo especificado:

a) - No caso do Inciso I, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

b) - No caso do Inciso II, durante o período que perdurar a emergência ou calamidade pública;

c) - No caso do Inciso III, durante o período ne cessário à eficiência do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 631/89

Parágrafo Único - Para os efeitos da alinea"c" do presente artigo, fica fixado em Ol (Um) ano o prazo máximo de contratação, vedado a sua prorrogação ou renovação.

Art. 3º - Promovida a contratação e verificado ser a função necessária permanentemente, o Poder Executivo Municipal , deverá obrigatoriamente, no prazo fixado no Parágrafo Único do Artigo antecedente, realizar o concurso público nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Nenhuma contratação prevista na presente Lei, poderá ser realizada se existir pessoas aprovadas em concurso público para cargos ou empregos cujo preenchimento pretender.

Art. 5º - As contratações com base nesta Lei se rão feitas na forma prevista no Artigo 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e dependeram da existência de recursos orçamentários.

Art. 6º - O salário do pessoal contratado no regime instituido por esta Lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 7º - Findo o prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º, dar-se-á por encerrado o contratado, ficando automaticamente desligado o servidor, vedada qualquer nova contratação para a mesma função.

§ 1º - O responsável pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina deverá independentemente de qualquer autorização superior, excluir da respectiva folha de pagamento o servidor que teve seu contrato encerrado.

§ 2º - Se houver a continuidade da prestação de serviço após esgotado o praze de contrato, o responsável pelo setor de pessoal ou quem determinou ou se omitiu sobre a sua permanência arcarácom:

a) a responsabilidade pessoal pelo pagamento dos dias trabalhados, bem como pelos demais ônus decorrentes,

b) a responsabilidade administrativa e discipli-nar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 631/89

§ 3º - A responsabilidade administrativa prevista na alinea " b " do parágrafo anterior, importará na imediata exone ração ou dispensa do ocupante do cargo em comissão ou exercente: de função de confiança.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 18 de Setembro de 1989.

Helio Nascimento Rocha

Prefeito Municipal